

## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

V Courseso de Institu e Lega.

Projeto de Lei nº 38/2022

"Estabelece medidas para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar e dá outras providencias."

- Art. 16 Está Lei estabelece medidas para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, no âmbito municipal.
- Art. 2º Toda a mulher independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião tem o direito de receber proteção pelo Poder Público.
- § Único- Para isso o poder publico deve criar medidas visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar.
- Art. 3º O Poder Público Municipal no exercício de seu dever de proteção á mulher exclui de qualquer processo seletivo, por concurso público ou contrato temporário, indivíduos que estejam cumprindo medida protetiva ou processo legal, decorrente da lei 11.340/200
- § Único A exclusão mencionada no caput estende-se ao período da medida protetiva ou pena por condenação no devido processo legal

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arrolo Grande, em 25 de 04 de 2022

Autor do Projeto de Lei -



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

## Justificativa

Considerando o alto índice de violência contra a mulher no município, numa tentativa do poder público, cumprir com o seu dever de proteção à mulher e ser parceiro do Poder Judiciário exclui a possibilidade de os agressores participarem via concurso ou contrato do quadro funcional municipal.

Muito dos casos de violência domestica e familiar são acolhidos pela Assistência Social do Município, seja oferecendo abrigo à mulher e os filhos ou mesmo destinando o "aluguel social" as vítimas de violência.

Muitas mulheres vítimas de violência contam com o poder público para ampará-las e protege-las.

Face ao exposto medidas visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, o poder público tem o dever de implementar.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 15 de 04 de 2011

Vereador João Cezar Brandt Larrosa -Autor do Projeto de Lei -